



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 771/2018

De 10 de abril de 2018

Dispõe sobre a realização de coleta de amostras das águas de reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde do Município de Simão Dias/SE para análise e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo de Simão Dias/SE realizará semestralmente a coleta de amostras para análise das águas de reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde, no âmbito Municipal.

Art. 2º - A realização da análise das amostras mencionadas no art. 1º desta lei deverá ser efetuada por empresas especializadas, devidamente credenciadas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único - As empresas credenciadas deverão comprovar condições técnicas com profissionais responsáveis para a execução do serviço citado nesta lei.

Art. 3º - O resultado da análise das amostras deverá ser publicado e tomado as providências necessárias, nos casos em que for constatado que a água não obedece ao padrão de potabilidade e que oferece risco a saúde.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º- O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias a contar da data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE

Em 10 de abril de 2018


Marival Silva Santana
Prefeito Municipal

*Iniciativa do vereador Claudiano Soares de Santana- PV
(Em cumprimento a Lei n° 734/2017)*